



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0024/2013 – CRF
PAT Nº 0895/2012- 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*
RECORRENTE G & D COMERCIAL LTDA./SEC. DO ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO OS MESMOS
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0009/2015- CRF

Ementa: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ELIDIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DA INFRAÇÃO.

1. Os autuantes não juntaram ao processo provas cabais do recebimento das mercadorias constantes dos documentos fiscais presumidamente não escriturados. Dicção do art. 77, § 1º do RPAT. Período fiscalizado não autorizado pela Ordem de Serviço. Exclusão de parte do crédito tributário pelo reconhecimento de notas fiscais de retorno.
2. Contribuinte apresentou provas do não recebimento de parte das mercadorias. O Ajuste SINIEF 11/12 permite a entrega de arquivos extemporâneos e retificadores não incluídos no período estabelecido na Ordem de Serviço.
3. Recursos voluntário e *Ex officio* conhecidos. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte. Recurso *Ex officio* negado. Decisão singular reformada. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, para CONHECER ambos os recursos e DAR PROVIMENTO parcial ao recurso voluntário interposto e negando o recurso *Ex officio*, REFORMANDO a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração PROCEDENTE EM PARTE.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 10 de fevereiro de 2015

Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora

